



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 45164/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
DATA DE ENTRADA: 08/04/2025
ASSUNTO: Licitação - 00010/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA.
INTERESSADOS: Heitor Carneiro Campos



RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA,
CNPJ.:17.617.897/0001-08 I.E.: 163294194
RUA VEREADOR JOAQUIM LEITÃO Nº 350 CENTRO;
PATOS-PB (83) 3421-4459

PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – ESTADO DA
PARAIBA

DISPENSA Nº 10/2025

Data: 19/03/2025

Horário: 09h00min

Objeto: Aquisição de Madeiras Para Atender as Necessidades da Secretaria
De Infraestrutura de Cacimba de Areia, Conforme Especificações
Constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

PROPONENTE:

Empresa: RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA
CNPJ (MF) nº 17.617.897/0001-08
Endereço: Rua Vereador Joaquim Leitão, Nº 350, Bairro Centro
Telefone: (083) 3421-4459
CEP: 58.700-110 - Cidade: Patos - Estado: Paraíba

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	PRODUTOS	METRAGEM/UNIDADE	P.UNIT	TOTAL
1	LINHA 3/6 ANGELIM	200	38,00	R\$ 7.600,00
2	BARROTE ANGELIM	150	16,00	R\$ 2.400,00
3	CAIBRO MISTO	1300	5,00	R\$ 5.000,00
4	RIPA MISTA	2000	2,13	R\$ 4.200,00
5	TABUA 30CM MISTA	150	22,00	R\$ 3.300,00
6	TELHA DE 2ª COMUM	12000	0,57	R\$ 6.840,00
7	TABUA 30CM PINUS	200	50,00	R\$ 13.000,00
8	MADERITE 12MM PRETO	50	160,00	R\$ 8.000,00
9	PORTA 70CM JATOBA	6	250,00	R\$ 1.500,00



51

RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA,
CNPJ.:17.617.897/0001-08 I.E.: 163294194
RUA VEREADOR JOAQUIM LEITÃO Nº 350 CENTRO;
PATOS-PB (83) 3421-4459

13	PORTA 80CM JATOBA	3	250,00	R\$	750,00
11	PORTA 90CM JATOBA	2	275,00	R\$	550,00
		TOTAL GERAL		R\$	50.140,00

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 50.140,00 (Cinquenta Mil Cento e Quarenta Reais);

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Pagamento: Conforme o Edital;

Entrega: Conforme Edital;

Garantia: Conforme o Edital;

Declaro que após recebimento da ordem de fornecimento, iniciaremos a entrega dos produtos nos prazos destacados alhures.

Declaro que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, inclusive tributos, frete etc, quaisquer incidentes sobre o objeto desta dispensa.

Declaro manter os preços para pedidos com apenas uma unidade, sem pedido mínimo para despacho.

Declaro que todos os itens citados são de procedência nacional.

Declaro ter total conhecimento e concordância com os termos deste edital de dispensa e seus anexos.

Patos – PB, em 19 de Março de 2025.

17.617.897/0001-08
MADEIREIRA RR
RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA
Rua Vereador Joaquim Leitão, 350 - Centro
PATOS - PB
RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA
CNPJ: 17.617.897/0001-08
ADMINISTRADOR

2



66

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISPENSA N.º 10/2025 – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Assunto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA.

Interessados: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pela Comissão de Licitação a documentação da comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021.



33

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Cacimba de Areia - PB, 25 de março de 2025.

SUYAN NÓBREGA DE OLIVEIRA
OAB/PB N.º 24.187
Assessora Jurídica



37

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

JUNTA - SE aos autos a Portaria administrativa nº 06/2025, designando o Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Cacimba de Areia - PB, 24 de março de 2025.

Heitor C. Campos
PREFEITO

CPF: 091.706.074-19

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA N.º 10/2025

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

MD. Prefeito Constitucional de Cacimba de Areia - PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para contratação direta do licitante qual seja: **RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA**, CNPJ: 17.617.897/0001-08, com sede Rua Vereador Joaquim Leitão, Nº 350, Bairro Centro, na Cidade de Patos - PB, CEP: 58.700-110, representada pelo Sr. **RUBENVALDO DO AMARAL BARBOSA**, portador do CPF: 046.794.844-54 e RG: 2.778.992 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa - PB, para AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA.

VALOR DO SERVIÇO: O valor da contratação será de **R\$ 50.140,00 (Cinquenta Mil Cento e Quarenta Reais)**, que será pago com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB, conforme descrito abaixo:

ITEM	PRODUTOS	METRAGEM/UNIDADE	P.UNIT	TOTAL
1	LINHA 3/6 ANGELIM	200	38,00	R\$ 7.600,00
2	BARROTE ANGELIM	150	16,00	R\$ 2.400,00
3	CAIBRO MISTO	1300	5,00	R\$ 5.000,00
4	RIPA MISTA	2000	2,13	R\$ 4.200,00
5	TABUA 30CM MISTA	150	22,00	R\$ 3.300,00
6	TELHA DE 2ª COMUM	12000	0,57	R\$ 6.840,00
7	TABUA 30CM PINUS	200	50,00	R\$ 13.000,00
8	MADERITE 12MM PRETO	50	160,00	R\$ 8.000,00
9	PORTA 70CM JATOBA	6	250,00	R\$ 1.500,00
13	PORTA 80CM JATOBA	3	250,00	R\$ 750,00
11	PORTA 90CM JATOBA	2	275,00	R\$ 550,00
		TOTAL GERAL		R\$ 50.140,00

JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 - **É**



34

dispensável a licitação: (...), inciso II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 62.725, 59 pelo Decreto Federal n.º 12.343/2024.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a empresa **RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA**, CNPJ: 17.617.897/0001-08, com sede Rua Vereador Joaquim Leitão, N° 350, Bairro Centro, na Cidade de Patos - PB, CEP: 58.700-110, representada pelo Sr. **RUBENVALDO DO AMARAL BARBOSA**, portador do CPF: 046.794.844-54 e RG: 2.778.992 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ R\$ 50.140,00 (Cinquenta Mil Cento e Quarenta Reais)**.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



35

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso do preço apresentado pelo **RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA**, CNPJ: 17.617.897/0001-08, com sede Rua Vereador Joaquim Leitão, Nº 350, Bairro Centro, na Cidade de Patos - PB, CEP: 58.700-110, representada pelo Sr. **RUBENVALDO DO AMARAL BARBOSA**, portador do CPF: 046.794.844-54 e RG: 2.778.992 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB está satisfatória e



compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme documento preço de referência anexo ao processo.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Cacimba de Areia – PB, 24 de março de 2025.

Antonio Paulo do Carmo Almeida Barbosa
ANTONIO PAULO DO CARMO ALMEIDA BARBOSA
Secretário de Infraestrutura



03

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0.DO FORNECIMENTO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função e utilização prováveis são:

ITEM	PRODUTOS	METRAGEM/UNIDADE	P.UNIT	TOTAL
1	LINHA 3/6 ANGELIM	200	38,00	R\$ 7.600,00
2	BARROTE ANGELIM	150	16,00	R\$ 2.400,00
3	CAIBRO MISTO	1300	5,00	R\$ 5.000,00
4	RIPA MISTA	2000	2,13	R\$ 4.200,00
5	TABUA 30CM MISTA	150	22,00	R\$ 3.300,00
6	TELHA DE 2ª COMUM	12000	0,57	R\$ 6.840,00
7	TABUA 30CM PINUS	200	50,00	R\$ 13.000,00
8	MADERITE 12MM PRETO	50	160,00	R\$ 8.000,00
9	PORTA 70CM JATOBÁ	6	250,00	R\$ 1.500,00



04

13	PORTA 80CM JATOBA	3	250,00	R\$	750,00
11	PORTA 90CM JATOBA	2	275,00	R\$	550,00
		TOTAL GERAL		R\$	50.140,00

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2.Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;



05

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 31 de dezembro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica



o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

13.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

13.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação



econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



28

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Antonio Paulo do Carmo Almeida Barbosa
ANTONIO PAULO DO CARMO ALMEIDA BARBOSA
Secretário de Infraestrutura



01

Cacimba de Areia - PB, 13 de março de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

02

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Antonio Paulo do Carmo Almeida Barbosa

ANTONIO PAULO DO CARMO ALMEIDA BARBOSA
Secretário de Infraestrutura



MADEIREIRA CASA DA MADEIRA

R. PEREGRINO DE CARVALHO, N. 238, CENTRO, PATOS/PB.

TELEFONE: (83) 99822-7483 INSTAGRAM: _CASADAMADEIRA

CNPJ: 28.462.701/0001-61

ORÇAMENTO CASA DA MADEIRA

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

CPF/CNPJ: 08.874.984/0001-41

Endereço: Avenida Gilvan Soares de Veiras, nº 1-117, Centro, CEP: 58730-00

Telefone: (83) 3422-1085

Descrição	Quantidade	Preço unitário	Total
LINHA 3/6 ANGELIM	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
BARROTE ANGELIM	150	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
CAIBRO MISTO	1.000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
RIPA MISTA	2.000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
TABUA 30 CM MISTA	150	R\$ 24,50	R\$ 3.675,00
TELHA DE 2ª COMUM	12.000	R\$ 2,00	R\$ 24.000,00
TABUA 30 CM PINUS	200	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
MADERITE 12 MM PRETO	50	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00
PORTA 70 CM JATOBÁ	6	R\$ 255,00	R\$ 1.530,00
PORTA 80 CM JATOBÁ	3	R\$ 255,00	R\$ 765,00
PORTA 90 CM JATOBÁ	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00

Total geral:	R\$ 76.480,00
---------------------	----------------------

Patos/PB, 03 de março de 2025.

Obs: esse orçamento tem a validade de 60 dias. Após o prazo, consultar novamente o setor financeiro.

Jesuania Gomes Canolice
 JESUANIA GOMES CANDEIA
 CPF: 601.673.784-49
 CNPJ: 28.462.701/0001-61

RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA.
CNPJ.:17.617.897/0001-08 I.E.: 163294194
RUA VEREADOR JOAQUIM LEITÃO Nº 350 CENTRO;
PATOS-PB (83) 3421-4459



COTAÇÃO

PRODUTOS	VALOR	METRAGEM/UNIDADE	TOTAL
LINHA 3/6 ANGELIM	R\$ 38,00	200	R\$ 7.600,00
BARROTE ANGELIM	R\$ 16,00	150	R\$ 2.400,00
CAIBRO MISTO	R\$ 5,00	1000	R\$ 5.000,00
RIPA MISTA	R\$ 2,10	2000	R\$ 4.200,00
TABUA 30CM MISTA	R\$ 22,00	150	R\$ 3.300,00
TELHA DE 2ª COMUM	R\$ 0,57	12000	R\$ 6.840,00
TABUA 30CM PINUS	R\$ 50,00	200	R\$ 10.000,00
MADERITE 12MM PRETO	R\$ 160,00	50	R\$ 8.000,00
PORTA 70CM JATOBA	R\$ 250,00	6	R\$ 1.500,00
PORTA 80CM JATOBA	R\$ 250,00	3	R\$ 750,00
PORTA 90CM JATOBA	R\$ 275,00	2	R\$ 550,00
TOTAL GERAL			R\$ 50.140,00

17.617.897/0001-08 Patos-PB, 19 de Março de 2025.
MADEIREIRA RR
 RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA
 Rua Vereador Joaquim Leitão, 350 - Centro
 CEP: 58700-110
PATOS - PB



PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA - PB.

RAZÃO SOCIAL: _____
NOME EMPRESARIAL: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
CNPJ: _____

ITEM	PRODUTOS	METRAGEM/UNIDADE	P.UNIT	TOTAL
1	LINHA 3/6 ANGELIM	200	39	R\$ 7.800,00
2	BARROTE ANGELIM	150	17	R\$ 2.550,00
3	CAIBRO MISTO	1000	7	R\$ 7.000,00
4	RIPA MISTA	2000	2,5	R\$ 5.000,00
5	TABUA 30CM MISTA	150	22,5	R\$ 3.375,00
6	TELHA DE 2ª COMUM	12000	2	R\$ 24.000,00
7	TABUA 30CM PINUS	200	51,3	R\$ 10.260,00
8	MADERITE 12MM PRETO	50	162	R\$ 8.100,00
9	PORTA 70CM JATOBA	6	253	R\$ 1.518,00
10	PORTA 80CM JATOBA	3	253	R\$ 759,00
11	PORTA 90CM JATOBA	2	280	R\$ 560,00
		TOTAL GERAL		R\$ 70.922,00

Cacimba de Areia- PB, 07 de 03 de 2025

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2025.

ITEM	PRODUTOS	METRAGEM/UNIDADE	P.UNIT	TOTAL
1	LINHA 3/6 ANGELIM	200	38,00	R\$ 7.600,00
2	BARROTE ANGELIM	150	16,00	R\$ 2.400,00
3	CAIBRO MISTO	1300	5,00	R\$ 5.000,00
4	RIPA MISTA	2000	2,13	R\$ 4.200,00
5	TABUA 30CM MISTA	150	22,00	R\$ 3.300,00
6	TELHA DE 2ª COMUM	12000	0,57	R\$ 6.840,00
7	TABUA 30CM PINUS	200	50,00	R\$ 13.000,00
8	MADERITE 12MM PRETO	50	160,00	R\$ 8.000,00
9	PORTA 70CM JATOBA	6	250,00	R\$ 1.500,00
13	PORTA 80CM JATOBA	3	250,00	R\$ 750,00
11	PORTA 90CM JATOBA	2	275,00	R\$ 550,00
		TOTAL GERAL		R\$ 50.140,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 50.140,00**.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 2 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Cacimba de Areia*Mais Trabalho, Novas Conquistas*

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.13. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Antonio Paul do Carmo Almeida Barbosa

ANTONIO PAULO DO CARMO ALMEIDA BARBOSA
Secretário de Infraestrutura



74

Cacimba de Areia - PB, 26 de março de 2025.

DESPACHO Nº DIS 010/2025-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 10/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA Publique-se e cumpra-se.

Heitor C. Campos

PREFEITO
HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Cacimba de Areia: **02.013 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 1303 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 122 1348 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS; 04 123 1349 2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.130 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS; 15 452 3004 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 20 122 1341 2033 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 361 1132 2038 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1132 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1132 2042 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1132 2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1132 2046 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1132 2049 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE COM RECURSOS DO MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1132 2130 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1132**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

15

2048 MANUTENÇÃO DO FUNDEB COM RECURSOS DO MDE (60% E 40%) - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 1342 2047 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 1342 2036 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 04 122 1348 2133 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA - 08 122 1308 2138 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1308 2139 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FMAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1308 2060 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - IGD PBF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1308 2061 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1318 2062 CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1318 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA) - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; - 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 13 304 1331 2016 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 13 301 1337 2018 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 13 301 1306 2020 PROGRAMA DE SAÚDE FAMÍLIA - SF - SUS; 13 313 1332 2023 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE - PFVPS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 13 301 1337 2023 PROGRAMA PAB-FIXO - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 13 301 1337 2025 PROG. DO ACESSO E DA MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 13 301 1307 2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 13 302 1307 2027 COFINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/SUS - FUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 13 301 1307 2029 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONA VIRUS) - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

Cacimba de Areia - PB, 13 de março de 2025.


RADSON DOS SANTOS LEITE
Contador



03

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0.DO FORNECIMENTO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função e utilização prováveis são:

ITEM	PRODUTOS	METRAGEM/UNIDADE	P.UNIT	TOTAL
1	LINHA 3/6 ANGELIM	200	38,00	R\$ 7.600,00
2	BARROTE ANGELIM	150	16,00	R\$ 2.400,00
3	CAIBRO MISTO	1300	5,00	R\$ 5.000,00
4	RIPA MISTA	2000	2,13	R\$ 4.200,00
5	TABUA 30CM MISTA	150	22,00	R\$ 3.300,00
6	TELHA DE 2ª COMUM	12000	0,57	R\$ 6.840,00
7	TABUA 30CM PINUS	200	50,00	R\$ 13.000,00
8	MADERITE 12MM PRETO	50	160,00	R\$ 8.000,00
9	PORTA 70CM JATOBÁ	6	250,00	R\$ 1.500,00



04

13	PORTA 80CM JATOBA	3	250,00	R\$	750,00
11	PORTA 90CM JATOBA	2	275,00	R\$	550,00
		TOTAL GERAL		R\$	50.140,00

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observe, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2.Observe, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;



6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 31 de dezembro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica



o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art. 141, da Lei n.º 14.133/2021.

13.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

13.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação



econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



28

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Antonio Paulo do Carmo Almeida Barbosa
ANTONIO PAULO DO CARMO ALMEIDA BARBOSA
Secretário de Infraestrutura



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/04/2025 às 22:42:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 45164/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Heitor Carneiro Campos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Número da Licitação: 00010/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 26/03/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 50.140,00

Fontes de Recursos: Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (542), Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Outros Recursos Vinculados à Educação (599), Outros Recursos Vinculados (899), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (600), Outras Transferências de Recursos do FNDE (569), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).

Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 50.140,00

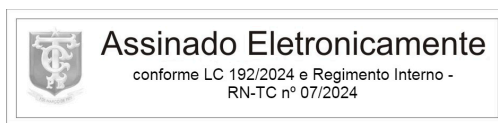
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Rr Comercio de Madeiras E Artefatos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 17.617.897/0001-08

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	7782e98f97359e7eb0f4b17997338e51
Autorização da autoridade competente	Sim	f42bb95fff32c5a5b68662ed91af51eb
Estimativa da despesa	Sim	e417eddfc5989b2814ab4564a6e4825c
Estudo Técnico Preliminar	Sim	5cfbd70a1faa523f610a7f48aecdd4f27
Formalização de demanda	Sim	a6a5db4ea5c17e790c096333f13a5285
Justificativa de preço	Sim	f10abdf184cfec7053adf5ddaaa089f3
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	9be7760c7da13ac3e915af2a7082ceb1
Previsão Orçamentária	Sim	0a9384e5bb25399387e46c46b88b00aa
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	5cfbd70a1faa523f610a7f48aecdd4f27
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Rr Comercio de Madeiras E Artefatos Ltda	Sim	acb82183261f547602125b62c0059cf3

João Pessoa, 08 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



75

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2025

CONTRATO N.º 20/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB** E A EMPRESA **RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA**.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, CPF n.º 091.706.074-19 e RG n. 3.595.772-SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA**, CNPJ: 17.617.897/0001-08, com sede Rua Vereador Joaquim Leitão, N° 350, Bairro Centro, na Cidade de Patos - PB, CEP: 58.700-110, representada pelo Sr. **RUBENVALDO DO AMARAL BARBOSA**, portador do CPF: 046.794.844-54 e RG: 2.778.992 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa - PB, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n° 04/2024 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n° 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos produtos.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o valor global de **R\$ 50.140,00 (Cinquenta Mil Cento e Quarenta Reais)**, conforme descritivo a seguir:

ITEM	PRODUTOS	METRAGEM/UNIDADE	P.UNIT	TOTAL
1	LINHA 3/6 ANGELIM	200	38,00	R\$ 7.600,00

1/10



2	BARROTE ANGELIM	150	16,00	R\$ 2.400,00
3	CAIBRO MISTO	1300	5,00	R\$ 5.000,00
4	RIPA MISTA	2000	2,13	R\$ 4.200,00
5	TABUA 30CM MISTA	150	22,00	R\$ 3.300,00
6	TELHA DE 2ª COMUM	12000	0,57	R\$ 6.840,00
7	TABUA 30CM PINUS	200	50,00	R\$ 13.000,00
8	MADERITE 12MM PRETO	50	160,00	R\$ 8.000,00
9	PORTA 70CM JATOBA	6	250,00	R\$ 1.500,00
13	PORTA 80CM JATOBA	3	250,00	R\$ 750,00
11	PORTA 90CM JATOBA	2	275,00	R\$ 550,00
				R\$ 50.140,00
			TOTAL GERAL	

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente ao fornecimento do produto será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB;



Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de

3/10



consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação do fornecimento dos produtos deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 GABINETE DO PREFEITO** - 04 122 1003 **2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**; 04 122 1048 **2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS**; 04 123 1049 **2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **02.050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**; 15 452 3004 **2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**; 20 122 1041 **2033 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**; 12 361 1052 **2038 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1052 **2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1052 **2042 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1052 **2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1052 **2046 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1052 **2049 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE COM RECURSOS DO MDE - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1052 **2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1052 **2048 MANUTENÇÃO DO FUNDEB COM RECURSOS DO MDE (60% E 40%) - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 1042 **2047 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 1042 **2036 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 04 122 1048 **2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**; **02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA** - 08 122 1008 **2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08

4/10



244 1008 2059 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FMAS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1008 2060 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - IGD PBF - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1008 2061 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1018 2062 CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1018 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA) - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; - **02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - 10 304 1031 2016 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA - SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1037 2018 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1006 2020 PROGRAMA DE SAÚDE FAMÍLIA - SF - SUS; 10 305 1032 2023 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE - PFVPS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1037 2023 PROGRAMA PAB-FIXO - SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1037 2024 PROG. DO ACESSO E DA MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1007 2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1007 2027 COFINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/SUS - FUS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1007 2029 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONA VIRUS) - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 04/2024.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço/fornecimento dos produtos, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços/fornecimento dos produtos, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

5/10



80

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6/10



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

8/10



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimba de Areia - PB, 27 de março de 2025.

Heitor C. Campos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CPF: 091.706.074-19

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Ronaldinho Ronaldo Faria

RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA

CNPJ: 17.617.897/0001-08

CONTRATADO



34

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



85

EXTRATO DO CONTRATO N.º 20/2025

DISPENSA Nº. 10/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA, CNPJ: 17.617.897/0001-08.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 50.140,00 (Cinquenta Mil Cento e Quarenta Reais).

VIGÊNCIA: 27/03/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 27 de março de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor HARTHUR PEREIRA PAULINO, inscrito no CPF nº ***.061.854-**, para exercer o cargo em confiança de Coordenador Administrativo na Secretaria de Cultura e Turismo, lotando-o na Secretaria da Cultura e Turismo devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 01 de abril de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:A9C979E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 158/2025 - MARIA EDUARDA BENTO DA SILVA

PORTARIA Nº 158/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora MARIA EDUARDA BENTO DA SILVA, inscrita no CPF nº ***.383.014-**, para exercer o cargo em confiança de Supervisor de Engenharia e Construção, lotando-a na Secretaria de Planejamento e Infraestrutura, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 01 de abril de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:F507D37F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 10/2025, objetivando a AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA, em favor da empresa qual seja: RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA, CNPJ: 17.617.897/0001-08, com sede Rua Vereador Joaquim Leitão, Nº 350, Bairro Centro, na Cidade de Patos - PB, CEP: 58.700-110, representada pelo Sr. RUBENVALDO DO AMARAL BARBOSA, portador do CPF: 046.794.844-54 e RG: 2.778.992 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de R\$ R\$ 50.140,00 (Cinquenta Mil Cento e Quarenta Reais).

Cacimba de Areia - PB, 26 de março de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:9A86349A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 10/2025, objetivando a AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA, em favor da empresa qual seja: RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA, CNPJ: 17.617.897/0001-08, com sede Rua Vereador Joaquim Leitão, Nº 350, Bairro Centro, na Cidade de Patos - PB, CEP: 58.700-110, representada pelo Sr. RUBENVALDO DO AMARAL BARBOSA, portador do CPF: 046.794.844-54 e RG: 2.778.992 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de R\$ R\$ 50.140,00 (Cinquenta Mil Cento e Quarenta Reais).

Cacimba de Areia - PB, 26 de março de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:07BED62A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 20/2025

DISPENSA N.º. 10/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA, CNPJ: 17.617.897/0001-08.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 50.140,00 (Cinquenta Mil Cento e Quarenta Reais).



75

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2025

CONTRATO N.º 20/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB** E A EMPRESA **RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA**.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 08.874.984/0001-41, situada na Rua Capitão Silvino Xavier, n.º 88, Centro, Cacimba de Areia-PB, CEP:58.730-000, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, CPF n.º 091.706.074-19 e RG n. 3.595.772-SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA**, CNPJ: 17.617.897/0001-08, com sede Rua Vereador Joaquim Leitão, N° 350, Bairro Centro, na Cidade de Patos - PB, CEP: 58.700-110, representada pelo Sr. **RUBENVALDO DO AMARAL BARBOSA**, portador do CPF: 046.794.844-54 e RG: 2.778.992 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa - PB, residente e domiciliado na Cidade de João Pessoa - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n° 04/2024 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n° 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos produtos.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, o valor global de **R\$ 50.140,00 (Cinquenta Mil Cento e Quarenta Reais)**, conforme descritivo a seguir:

ITEM	PRODUTOS	METRAGEM/UNIDADE	P.UNIT	TOTAL
1	LINHA 3/6 ANGELIM	200	38,00	R\$ 7.600,00

1/10



2	BARROTE ANGELIM	150	16,00	R\$ 2.400,00
3	CAIBRO MISTO	1300	5,00	R\$ 5.000,00
4	RIPA MISTA	2000	2,13	R\$ 4.200,00
5	TABUA 30CM MISTA	150	22,00	R\$ 3.300,00
6	TELHA DE 2ª COMUM	12000	0,57	R\$ 6.840,00
7	TABUA 30CM PINUS	200	50,00	R\$ 13.000,00
8	MADERITE 12MM PRETO	50	160,00	R\$ 8.000,00
9	PORTA 70CM JATOBA	6	250,00	R\$ 1.500,00
13	PORTA 80CM JATOBA	3	250,00	R\$ 750,00
11	PORTA 90CM JATOBA	2	275,00	R\$ 550,00
				R\$ 50.140,00
			TOTAL GERAL	

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente ao fornecimento do produto será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB;



Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de

3/10



consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação do fornecimento dos produtos deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de CACIMBA DE AREIA - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 GABINETE DO PREFEITO** - 04 122 1003 2003 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**; 04 122 1048 2006 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS**; 04 123 1049 2010 **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **02.050 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**; 15 452 3004 2031 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**; 20 122 1041 2033 **MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**; 12 361 1052 2038 **MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1052 2040 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1052 2042 **MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1052 2043 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1052 2046 **PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1052 2049 **MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE COM RECURSOS DO MDE - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1052 2050 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1052 2048 **MANUTENÇÃO DO FUNDEB COM RECURSOS DO MDE (60% E 40%) - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 1042 2047 **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 1042 2036 **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; **02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 04 122 1048 2053 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**; **02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA** - 08 122 1008 2058 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08

4/10



244 1008 2059 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FMAS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1008 2060 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - IGD PBF - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1008 2061 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1018 2062 CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1018 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA) - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; - **02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - 10 304 1031 2016 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA - SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1037 2018 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1006 2020 PROGRAMA DE SAÚDE FAMÍLIA - SF - SUS; 10 305 1032 2023 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE - PFVPS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1037 2023 PROGRAMA PAB-FIXO - SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1037 2024 PROG. DO ACESSO E DA MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1007 2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 302 1007 2027 COFINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/SUS - FUS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 1007 2029 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONA VIRUS) - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 04/2024.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço/fornecimento dos produtos, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços/fornecimento dos produtos, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

5/10



80

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6/10



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

8/10



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimba de Areia - PB, 27 de março de 2025.

Heitor C. Campos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
CPF: 091.706.074-19

HEITOR CARNEIRO CAMPOS

Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Ronaldinho Ramalho Faria

RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA

CNPJ: 17.617.897/0001-08

CONTRATADO



34

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



85

EXTRATO DO CONTRATO N.º 20/2025

DISPENSA Nº. 10/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA, CNPJ: 17.617.897/0001-08.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 50.140,00 (Cinquenta Mil Cento e Quarenta Reais).

VIGÊNCIA: 27/03/2025 à 31/12/2025

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 27 de março de 2025, HEITOR CARNEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor HARTHUR PEREIRA PAULINO, inscrito no CPF nº ***.061.854-**, para exercer o cargo em confiança de Coordenador Administrativo na Secretaria de Cultura e Turismo, lotando-o na Secretaria da Cultura e Turismo devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 01 de abril de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:A9C979E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 158/2025 - MARIA EDUARDA BENTO DA SILVA

PORTARIA Nº 158/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, 431/2001 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora MARIA EDUARDA BENTO DA SILVA, inscrita no CPF nº ***.383.014-**, para exercer o cargo em confiança de Supervisor de Engenharia e Construção, lotando-a na Secretaria de Planejamento e Infraestrutura, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 01 de abril de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:F507D37F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 10/2025, objetivando a AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA, em favor da empresa qual seja: RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA, CNPJ: 17.617.897/0001-08, com sede Rua Vereador Joaquim Leitão, Nº 350, Bairro Centro, na Cidade de Patos - PB, CEP: 58.700-110, representada pelo Sr. RUBENVALDO DO AMARAL BARBOSA, portador do CPF: 046.794.844-54 e RG: 2.778.992 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de R\$ R\$ 50.140,00 (Cinquenta Mil Cento e Quarenta Reais).

Cacimba de Areia - PB, 26 de março de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:9A86349A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 10/2025, objetivando a AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA, em favor da empresa qual seja: RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA, CNPJ: 17.617.897/0001-08, com sede Rua Vereador Joaquim Leitão, Nº 350, Bairro Centro, na Cidade de Patos - PB, CEP: 58.700-110, representada pelo Sr. RUBENVALDO DO AMARAL BARBOSA, portador do CPF: 046.794.844-54 e RG: 2.778.992 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de Patos - PB, pelo valor global de R\$ R\$ 50.140,00 (Cinquenta Mil Cento e Quarenta Reais).

Cacimba de Areia - PB, 26 de março de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:07BED62A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 20/2025

DISPENSA N.º. 10/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ nº 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA, CNPJ: 17.617.897/0001-08.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 50.140,00 (Cinquenta Mil Cento e Quarenta Reais).

487/2004, 526/2007, 554/2008, 630/2012 e suas alterações, 631/2012, 431/2001 e suas alterações.

Considerando que foi realizado um processo seletivo para ocupação do cargo de Gestor Escolar nas escolas do Município de Bonito de Santa Fé – PB no ano de 2023, conforme Edital 001/2023, cujo resultado fora publicado no dia 25 de setembro de 2023.

Considerando que o Sr. João Paulo Cezário de Arruda é servidor cedido pelo Município de Mauriti – CE, e que o Sr. João Paulo Cezário de Arruda foi aprovado no processo seletivo acima citado que estava exercendo o cargo em confiança de Diretor Escolar na Esc. Muni. de 1º Grau Prof. João Nery, sendo que a obrigação de seus vencimentos é deste Município de Bonito de Santa Fé – PB.

Considerando o segundo termo aditivo de prorrogação da cessão de servidor expedido pela Prefeitura Municipal de Mauriti-CE.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor JOÃO PAULO CEZÁRIO DE ARRUDA, para exercer o cargo em confiança de Diretor Escolar na Esc. Mun. de 1º Grau Prof. João Nery, lotando-a na Secretaria da Educação Municipal, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem ao dia 02 de janeiro de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 14 de janeiro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:6339BFD8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00001/2025

A Prefeitura Municipal de Brejo dos Santos manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS–PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB, ou acessando: cplbrejodossantos@gmail.com. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 17 de Janeiro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplbrejodossantos@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Brejo dos Santos - PB, 13 de Janeiro de 2025

28

LEONARDO DA COSTA FREITAS -
Agente de Contratação

Publicado por:
Alfredo de Oliveira Neto
Código Identificador:EFED00DE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2025

PORTARIA Nº 0006/2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se a servidora JOSÉ FABIO FERREIRA DA NOBREGA, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de CACIMBA DE AREIA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores DAGMAR LIMA DE SOUZA e WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CACIMBA DE ARREIA – PB, 06 de janeiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Willame de França Almeida
Código Identificador:A83C72A8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Cacimba de Areia: **02.013 GABINETE DO PREFEITO - 04 122 1303 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 122 1348 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAN - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS; 04 123 1349 2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.130 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS; 15 452 3004 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 20 122 1341 2033 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12 361 1132 2038 MANUT. DE OUTRAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1132 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1132 2042 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 1132 2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1132 2046 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1132 2049 MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE COM RECURSOS DO MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 1132 2130 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 1132**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

15

2048 MANUTENÇÃO DO FUNDEB COM RECURSOS DO MDE (60% E 40%) - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 1342 2047 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 1342 2036 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 04 122 1348 2133 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO; 02.091 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA - 08 122 1308 2138 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1308 2139 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FMAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1308 2060 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - IGD PBF - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1308 2061 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1318 2062 CO-FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 08 244 1318 2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA (CRAS/SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA) - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; - 02.041 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 13 304 1331 2016 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 13 301 1337 2018 ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 13 301 1306 2020 PROGRAMA DE SAÚDE FAMÍLIA - SF - SUS; 13 313 1332 2023 PROGRAMA DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE - PFVPS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 13 301 1337 2023 PROGRAMA PAB-FIXO - SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 13 301 1337 2025 PROG. DO ACESSO E DA MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 13 301 1307 2026 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 13 302 1307 2027 COFINANCIAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE/SUS - FUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 13 301 1307 2029 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 (CORONA VIRUS) - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

Cacimba de Areia - PB, 13 de março de 2025.


RADSON DOS SANTOS LEITE
Contador



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2 / 2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) RUBENVALDO RAMALHO BARBOSA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENEFÍCIO XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (RM) ERIVALDO RAMALHO		MÃE OLENIRA ALVES BARBOSA RAMALHO	
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 21/03/1985	IDENTIDADE (número) 2778992	Orgão emissor SSP	UF PB
CPF (número) 046.794.844-54			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso do menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIAÇÃO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DOUTOR FRANCISCO DE ASSIS CÂMARA DANTAS		NÚMERO 270	
COMPLEMENTO APTO 202	BAIRRO/DISTRITO AEROCUBE	CEP 58.035-095	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4964
MUNICÍPIO JOÃO PESSOA		UF PB	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL RUBENVALDO RAMALHO BARBOSA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA VEREADOR JOAQUIM LEITÃO		NÚMERO 350	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58.700-110	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 5017
MUNICÍPIO PATOS	UF PB	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) rubinhccarneuba@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 4744099 Atividade secundária 4744003 4623109 XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS XXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim ☐ 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA-PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal assistente) <i>Rubinaldo Ramalho Barbosa</i>			
DATA DA ASSINATURA 05/02/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Rubinaldo Ramalho Barbosa</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Giuseppe Marcolino de Souza</i> <i>05/02/2013</i>		AUTENTICAÇÃO <i>Maria de Fátima V. Venancio</i> MARIA DE FÁTIMA V. VENANCIO SECRETÁRIA GERAL	

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
Patos-PB 20/10/2016 13:55:00
Leticia Brito de Sousa Escrivente
[2016-015561] ENL Nº 2.12 FRENTE 0,25 FRENTE 0,42 LSA-RM 0,06
SELLO DIGITAL: AE77433-A077
Confira a autenticidade em <https://sellodigital.tjb.pb.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/02/2013 SOB Nº: 25101249811
Protocolo: 13/005452-5, DE 05/02/2013

RUBENVALDO RAMALHO BARBOSA

MARIA DE FÁTIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

Autentico a presente copia, reproduzida fiel do original que me foi apresentada. Em testemunho da verdade.

Patos-PB 20/10/2016 13:35:23



Alexandre M. Xavier Damasc – Tabelião Substituto
[2016-0105583] EML:68 2,12 FONE:4140 0,20 FAX:4140 0,42 ISS:4140 0,066

SELO DIGITAL: AEB37436-03MR

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiob.jus.br>

54

Reconheço como autêntica a verdadeira e(s) Firma(s) de:
 RUBENVALDO RAYALHO REPOSAT...
 conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
 Patos, 06/02/2013. Em Testemunho da Verdade.
 Rebeca Xavier R. Rodrigues - 2ª. Sec. - 71039 27331

3º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
 FONE: (83) 3421-3436
 FAX: (83) 3421-4530

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
 Patos-PB 20/10/2016 13:55:00
 Laécio Dantas de Sousa - Escrevente
 [2016-018565] EMOL:R\$ 2,12 FAPREM:R\$ 0,23 FEPJ:R\$ 0,42 ISS:R\$ 0,06
 SELD DIGITAL: AEB77437-6TOR
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tinb.ims.br>

3º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE NOTAS
 Fone: (83) 3421-3436
 Fax: (83) 3421-4530



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP
 De acordo com o disposto nos arts 14 da Lei 4799/96 e da Resolução III, do Dec. Fed. 1800/96, confirmo a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número e data apostos mecanicamente e constante desta cópia. Até a presente data:
 () existam (m) atos posteriores registrados conforme respectivo histórico
 () este é o único ato registrado
 () este é o último ato registrado
 () este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima, da empresa de que se trata

João Pessoa, 20/10/16
 Joyce Holanda da Silva
 Secretária do Núcleo de Documentação e Arquivo
 Secretária Geral

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 45164/25. Data: 08/04/2025 22:45. Responsável: Heitor C. Campos.
Impresso por convidado em 21/04/2025 11:12. Validação: 6E6C.871E.5F5E.9BCC.9E63.C13A.03BD.3845.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.617.897/0001-08
Certidão nº: 14134365/2025
Expedição: 10/03/2025, às 15:50:01
Validade: 06/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.617.897/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.617.897/0001-08
Razão Social: RUVENVALDO RAMALHO BARBOSA
Endereço: RUA VEREADOR JOAQUIM LEITEAO 350 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2025 a 03/04/2025

Certificação Número: 2025030508342028742842

Informação obtida em 10/03/2025 15:50:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

58

CERTIDÃO

CÓDIGO: 4C0E.B730.8166.438C

Emitida no dia 10/03/2025 às 15:51:57

Nome Empresarial:

RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA

Endereço:

VEREADOR JOAQUIM LEITAO

Número:

350

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

PATOS

CEP:

58700-110

Inscr. Estadual:

16.211.142-8

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

17.617.897/0001-08

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA
CNPJ: 17.617.897/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:52:16 do dia 10/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2025.

Código de controle da certidão: **338E.86F0.602E.1317**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

60

Diretoria de Administração Tributária
COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL
End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 10/03/2025

Contribuinte:
RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA

Localização: RUA VEREADOR JOAQUIM LEITAO, SN, TERRENO - Bairro: CENTRO PATOS, CEP: 58700-110		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: RR COMERCIO DE MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
17.617.897/0001-08		2674132
Código Atividade: 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL		
Validade: 08/05/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		
VIA INTERNET A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.
<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.shtml>
BD95453BBD2EEF2CF323DCC4C797ABFEC35F2B5A



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/04/2025 às 22:45:25 foi protocolizado o documento sob o Nº 45166/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Heitor Carneiro Campos.

Número do Contrato: 000000202025

Data da Publicação: 01/04/2025

Data da Assinatura: 27/03/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 50.140,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CACIMBA DE AREIA.

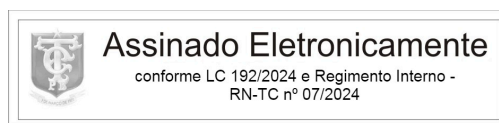
Contratado (Nome): Rr Comercio de Madeiras E Artefatos Ltda

Contratado (CNPJ): 17.617.897/0001-08

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f66113e802390bc04bef996183d4f664
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	6e6c871e5f5e9bcc9e63c13a03bd3845
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	0a9384e5bb25399387e46c46b88b00aa
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f66113e802390bc04bef996183d4f664
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	c834f2325615cfb4a01de03aa2b99f20

João Pessoa, 08 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

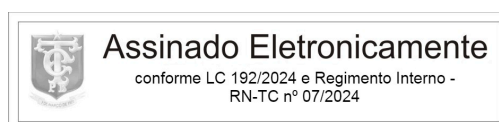
**Documento:** 45164/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/04/2025 às 22:45h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 45166/25 ao Documento 45164/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 45164/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	35 - 46	f66113e802390bc04bef996183d4f664
Comprovante de publicidade	47 - 58	f66113e802390bc04bef996183d4f664
Designação do gestor do contrato	59	c834f2325615cfb4a01de03aa2b99f20
Comprovação da existência de dotação orçamentária	60 - 61	0a9384e5bb25399387e46c46b88b00aa
Comproventes de regularidade da contratada	62 - 70	6e6c871e5f5e9bcc9e63c13a03bd3845
RECIBO PROTOCOLO	71	1f81520a6c295cc502b36f668fe0b129

João Pessoa, 08 de Abril de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**